



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 701A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.369****De 09 de março de 2021**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art.2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art.3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art.4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.370**De 09 de março de 2021**

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a

Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O § 1º do artigo 61 da Lei Complementar nº 3.431, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.61 - (...)

“§ 1º - Poderão ser regularizadas uma única vez até 31 de dezembro de 2021, as obras que no ato da solicitação da regularização, tenham todas as suas construções concluídas, entendendo-se por obras concluídas aquelas que possuam desde logo, condições normais de uso, e desde que:” (NR)

(...)

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.371**De 09 de março de 2021**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Parque dos Ipês II, autorizando a instalação de comércio e serviços nos lotes que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Parque dos Ipês II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.044, de 02 de dezembro de 2014, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, nos lotes das quadras abaixo especificados, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

QUADRA	LOTE
05	28
09	02
17	01

Parágrafo Único - Os comércios e serviços interessados em instalar suas sedes nas Quadras e Lotes citados no caput deste artigo, deverão seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis

de ruído para conforto acústico.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.373

De 11 de março de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Setlife Mirassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Emerson Carlos da Silva.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 35, tem seu início na Rua Projetada 33, e seu término na atual Avenida Arlindo Lucas de Araújo (antiga Avenida Projetada 05) e a Rua Projetada 36, tem seu início na atual Avenida Arlindo Lucas de Araújo (antiga Avenida Projetada 05), e na Rua Wilson Mancine (antiga Rua Projetada 34) e seu término na atual Rua Luiz Fernando Guirado (antiga Rua Projetada 43 e Rua Projetada 44), passa a denominar-se Rua Emerson Carlos da Silva.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“**RUA EMERSON CARLOS DA SILVA**”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.374

De 11 de março de 2021

Dispõe sobre denominação de via Pública do Município no Loteamento Setlife Mirassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Antônio Paulo

Vito.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 33” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua Projetada 35 e o seu término na Avenida Projetada 5, do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Antônio Paulo Vito.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“**RUA ANTÔNIO PAULO VITO**”

Operador de máquinas

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.375

De 11 de março de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Setlife Mirassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Sebastião de Souza Ramos.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 37” implantada no Loteamento Setlife Mirassol, nesta cidade e município de Mirassol – SP, com seu início na Rua Projetada 39 e o seu término na Rua Projetada 44, do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Sebastião de Souza Ramos.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“**RUA SEBASTIÃO DE SOUZA RAMOS**”

Operador de Máquinas

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 5.811

*Declara ponto facultativo nas repartições
públicas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - No dia 01 de abril de 2.021, Quinta-feira Santa -
Endoenças, o ponto será facultativo nas repartições públicas
municipais, exceto nos serviços essenciais e de interesse
público que terão jornada de trabalho normal nos períodos,
e não serão computadas como extraordinárias as horas
trabalhadas em sua jornada normal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de março de 2.021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas